



## PARTE C

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado  
dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 4168-A/2014

O Programa do XIX Governo Constitucional e o Guião com as Orientações para a Reforma do Estado preveem que o Governo aprove, durante a presente legislatura, um conjunto de relevantes reformas fiscais. Depois da reforma do IRC, aprovada em 2013 com um amplo consenso social e político, o Governo pretende avançar com a reforma do IRS e demais regimes fiscais aplicáveis ao rendimento das pessoas singulares durante o ano de 2014, com o objetivo de promover a simplificação do imposto, a mobilidade social e a proteção das famílias, tendo nomeadamente em consideração a importância da natalidade.

A referida Reforma do IRS será concretizada num contexto de consolidação orçamental, respeitando os objetivos com que Portugal se comprometeu com os seus parceiros internacionais, nomeadamente através da redução estrutural da despesa pública e do reforço da nova estratégia de combate à fraude e evasão fiscais, com o correspondente alargamento das bases tributáveis.

Em conformidade, para concretização do referido objetivo de proceder a uma reforma do IRS, será constituída uma Comissão de Reforma composta por diversas personalidades de reconhecido currículo académico e experiência profissional no domínio da fiscalidade, bem como noutros domínios complementares.

Esta Comissão de Reforma terá por missão rever as bases legais fundamentais do sistema de tributação das pessoas singulares, de forma a promover a simplificação do IRS, valorizar o trabalho e o mérito e assegurar a proteção da família, enquanto instituição fundamental da sociedade.

Para o efeito, dando cumprimento ao Programa do Governo e ao Guião com as Orientações para a Reforma do Estado, determino o seguinte:

1. É nomeada, na dependência da Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais, a Comissão para a Reforma do Imposto sobre as Pessoas Singulares (IRS) – 2014, com a seguinte composição:

- Professor Doutor Rui Duarte Morais (Presidente da Comissão de Reforma);
- Professor Doutor João Catarino;
- Mestre Diogo Foyo;
- Dra. Rosa Freitas;
- Dra. Teresa Gil;
- Professora Doutora Paula Rosado Pereira;
- Dra. Maria Quintela;
- Professor Doutor Miguel Gouveia;
- Dra. Cristina Pinto;
- Dr. Filipe Abreu (Secretário Técnico);

No exercício do mandato que lhe é conferido, a Comissão de Reforma deverá proceder a uma avaliação aprofundada do IRS face aos objetivos traçados no Programa do Governo e no Guião com as Orientações para a Reforma do Estado, considerando neste exercício o trabalho realizado por grupos de trabalho anteriormente constituídos com o mesmo desiderato, e propondo as alterações legislativas consideradas necessárias, ainda que no âmbito de um calendário faseado, à prossecução dos seguintes objetivos:

a) Revisão e simplificação do IRS e demais regimes fiscais aplicáveis ao rendimento das pessoas singulares, de forma a simplificar o regime das respetivas obrigações declarativas e a facilitar o cumprimento das obrigações inerentes a este imposto, de acordo com as melhores práticas internacionais;

b) Promoção da mobilidade social através, designadamente, da avaliação da tributação que incide sobre os rendimentos do trabalho, com o objetivo de reconhecer e valorizar o mérito e o esforço;

c) Proteção das famílias, tendo nomeadamente em consideração a importância da natalidade, através da avaliação das bases gerais da tributação da família em sede de IRS e do reforço das políticas fiscais familiares, de forma a contribuir para a inversão do atual défice demográfico na sociedade portuguesa.

2. De forma a dar cumprimento ao supra mencionado mandato, a Comissão de Reforma reunirá, pelo menos, todos os quinze dias a contar

da data de publicação do presente despacho até ao dia 15 de julho de 2014, de acordo com o agendamento a decidir pelos seus membros, sob proposta do seu Presidente.

3. Os trabalhos da Comissão de Reforma observarão ainda o seguinte calendário:

• **Até 15 de julho de 2014** – apresentação de um Anteprojeto de Reforma;

• **De 16 de julho a 20 de setembro de 2014** – abertura de um período para consulta e discussão pública do Anteprojeto de Reforma, durante o qual poderão ser apresentados contributos pelas entidades interessadas. A Comissão de Reforma poderá ainda proceder à audição de entidades e especialistas que considere convenientes tendo em vista a elaboração do Projeto de Reforma. Por iniciativa do Presidente da Comissão poderão ainda ser organizados seminários e sessões de discussão pública do Anteprojeto de Reforma, designadamente umas Jornadas sobre a Reforma do IRS no final do período de consulta pública.

• **Até 30 de setembro de 2014** – Entrega ao Governo do Projeto de Reforma.

4. Os membros da Comissão de Reforma renunciam a qualquer tipo de remuneração pelos trabalhos realizados no âmbito desta Comissão.

5. O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão de Reforma será assegurado pelo Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

17 de março de 2014. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais,  
*Paulo de Faria Lince Núncio.*

207700502

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Básico  
e Secundário

Despacho n.º 4168-B/2014

O teste diagnóstico de Inglês, instituído pelo Despacho n.º 11838-A/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 11 de setembro, cuja aplicação está regulamentada pelo Despacho n.º 2929-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro, concretizado através do teste *Key for Schools*, concebido pelo *Cambridge English Language Assessment, da Universidade de Cambridge*, obedece a procedimentos de classificação que pressupõem a formação e a certificação dos professores responsáveis pela classificação da componente escrita do teste e pela realização das sessões de avaliação e de classificação da produção oral.

Para a constituição de uma bolsa de professores classificadores, de acordo com aqueles pressupostos, o Instituto de Avaliação Educativa, I.P. (IAVE, I.P.) convidou professores com habilitação profissional para a docência da disciplina de Inglês em exercício, que, voluntariamente, procederam ao seu registo em formulário disponibilizado para o efeito. Estes professores receberam, gratuitamente, e para este propósito, formação específica da *Cambridge English Language Assessment*.

Importa definir as condições de operacionalização do processo de classificação do teste, bem como os deveres e os direitos dos professores, nomeadamente as condições de articulação das tarefas de classificação com as funções letivas e não letivas desempenhadas na escola.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, e atento o previsto no Despacho n.º 11838-A/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 11 de setembro, e no Despacho n.º 2929-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro, determino:

Artigo 1.º

#### Condições para a realização do processo de classificação e avaliação

Compete ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, doravante designados por escola, assegurar as condições necessárias para que os professores inseridos na bolsa de professores

classificadores do teste *Key for Schools*, designados por *Team Leaders* e *Examiners*, que frequentaram a formação e obtiveram a certificação de *Cambridge English Language Assessment*, possam executar as tarefas de classificação da componente escrita do teste e realizem as sessões de avaliação e de classificação da produção oral, de acordo com a solicitação do IAVE, I.P..

#### Artigo 2.º

##### **Operacionalização da realização do processo de classificação e avaliação da produção oral**

1. A organização das tarefas de classificação da componente escrita do teste e de realização das sessões de avaliação e de classificação da produção oral obedece a princípios de eficácia e de eficiência que implicam a articulação entre o IAVE, I.P., o órgão de administração e gestão da escola e o professor classificador, no sentido de minimizar o impacto no funcionamento das atividades letivas e nas tarefas letivas e não letivas dos professores envolvidos.

2. Para o exercício das funções de Examiner e de Team Leader, o professor tem direito a usufruir:

a) De dispensa da componente não letiva correspondente a vinte horas para a tarefa de classificação componente escrita do teste;

b) De dispensa da componente não letiva, majorada em 25% sobre o correspondente ao número de horas necessárias para a realização das sessões de avaliação e de classificação da produção oral que realize, de acordo com informação que será disponibilizada pelo IAVE, I.P. à escola;

c) Da possibilidade de gozar das dispensas anteriores em três momentos:

i. Durante o período previsto para a realização das sessões de avaliação e de classificação da produção oral, de 24 de março a 16 de maio;

ii. Durante o período que venha a ser definido para garantir as sessões de avaliação e de classificação da produção oral para os alunos que não se encontram a frequentar o 9.º ano de escolaridade;

iii. Terminada a realização das sessões de avaliação e de classificação da produção oral, nomeadamente no período após a conclusão das atividades letivas;

d) Da dispensa da componente letiva, a título excecional, por um máximo de dois dias (ou duas manhãs e duas tardes), para a realização das sessões de avaliação e de classificação da produção oral, caso não seja possível a sua realização durante o período da componente não letiva.

#### Artigo 3.º

##### **Deveres dos professores classificadores (Examiners e Team Leaders)**

1 - O professor classificador deve:

a) Concluir o seu programa de formação ou certificação;

b) Classificar os itens dos testes que lhe forem disponibilizados e realizar as sessões de avaliação da oralidade que lhe forem atribuídas;

c) Observar as orientações determinadas pelo IAVE, I.P. no que se refere ao processo de classificação e de aplicação dos testes que lhe forem atribuídos;

d) Guardar sigilo em relação a todos os trabalhos desenvolvidos nas ações de formação e no processo de aplicação e classificação, e a toda a documentação que lhe seja distribuída, exceto o *Team Leader* no exercício das funções de formador.

2 - O professor classificador não pode invocar, nem reclamar, quaisquer direitos ou interesses relativamente aos materiais utilizados e produzidos no âmbito das ações de formação em que participe.

3 - O professor classificador terá de acompanhar a aplicação das sessões de avaliação da oralidade como aplicador ou como observador, de acordo com a informação que lhe for disponibilizada.

#### Artigo 4.º

##### **Direitos dos professores classificadores (Examiners e Team Leaders)**

1 - O professor classificador tem acesso gratuito ao programa de formação a distância promovido pela *Cambridge English Language Assessment*, da Universidade de Cambridge, que inclui a frequência dos módulos 1, 2 e 3 que conferem a possibilidade de realização do *Teaching Knowledge Test*.

2 - O professor classificador tem ainda prioridade no acesso a outros programas de formação gratuitos que venham a ser assegurados por instituições de reconhecido mérito internacional no domínio do ensino da língua inglesa, a realizar em Portugal ou no Reino Unido.

#### Artigo 5.º

##### **Cessação da participação na Bolsa de Examiners**

A participação do professor na Bolsa de *Examiners* cessa por decisão fundamentada do IAVE, I.P..

18 de março de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*.

207701134